



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 010/2022

Contrato de disponibilização de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias da Câmara, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **VIVAX SOLUÇÕES EIRELI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957/0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 054, CEP 49.5600-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756.720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **VIVAX SOLUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.409.778/0001-14, estabelecida na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 425, Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. Adriano José Santana Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 676.240.225-91 e RG 1.029.806 SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:



ESTADO DE SERGIPE
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para disponibilização de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:

Item	Descrição	Meses	Valor Mensal	Valor Extra	Valor Total
01	Contratação de empresa, para disponibilização de licença de uso de software, destinado ao controle das atividades parlamentares e transmissão das sessões plenárias da Câmara Municipal de Moita Bonita-SE	03	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

Consistindo os serviços em:

- 2.1 Serviços de transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias do Poder Legislativo com início no horário das 19 horas, podendo chegar até as 22 horas, dependendo da pauta da semana. Tais sessões, porém, podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 48 horas à empresa contratada.
- 2.2 Agregado a isso, a futura empresa contratada, através do software disponibilizado, deverá realizar os serviços de transmissão das sessões plenárias desta Câmara, por meio das redes sociais - FACEBOOK, INSTAGRAN E YOUTUBE, tudo isso para obtenção da transparência das atividades desenvolvidas nesta Casa Legislativa, momento em que toda população terá das





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

pautas, discursos, votações e tantos outros procedimentos realizados nas sessões plenárias desta Câmara;

Configuração:

- a) O sistema acompanhará 15 tablets e 02 tvs (de no mínimo 55 polegadas) em comodato.
- b) O Software/aplicativo deverá permitir a visualização, em painel eletrônico, a ordem do dia, o voto de cada vereador e o resultado da votação;
- c) As demais especificações constam da proposta apresentada que passará a ser parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor de 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, incluindo-se o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** pelos serviços de instalação e treinamento dos funcionários da Câmara Municipal;

3.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência 03 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.031 – Ação Legislativa



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação dos módulos e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- i) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos a Câmara;
- j) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam a Câmara para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

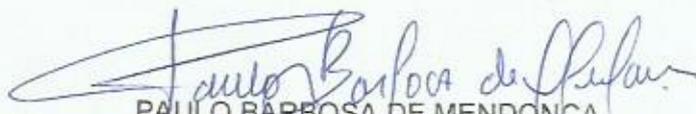
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

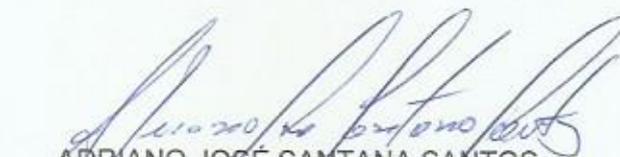
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 03 de outubro de 2022.


PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Presidente
CONTRATANTE


ADRIANO JOSÉ SANTANA SANTOS
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Justiani de Oliveira Barros CPF Nº 013.596.565-96

João de Amador Almeida CPF Nº 915.914-495-53